



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM

Procedimento nº 01508.000.607/2023 — Inquérito Civil

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - RECOMENDAÇÃO

01508.000.607/2023-0015

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça **Daniel Barbosa Fernandes**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal n. 7.347/85; Lei Federal n. 8.625/93; e Lei Estadual n. 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: Município de Erechim

Finalidade: Cientificar sobre recomendação expedida no Inquérito Civil 01508.000.607/2023, conforme cópia anexa.

Para que assim se cumpra, é determinado ao Técnico do Ministério Público que execute a ordem, entregando a primeira via à pessoa notificada e colhendo o seu recibo na segunda via. (somente se o envio for do tipo pessoal)

Erechim, 28 de abril de 2026.

Documento subscrito eletronicamente por servidor, de ordem do(a) Promotor(a) de Justiça acima identificado(a), conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM

Procedimento nº **01508.000.607/2023** — Inquérito Civil

Nome: **Ronaldo do Amaral**
Técnico do Ministério Público — 3583422
Lotação: **Promotoria de Justiça Criminal de Erechim**
Data: **28/04/2026 15h53min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/04/2026 16:13:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **28/04/2026 15:53:09 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000053479786@SIN** e o CRC **31.2138.8840**.

1/1



RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público e a probidade administrativa, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade administrativa, da eficiência e da igualdade, norteadores da Administração Pública de qualquer dos Poderes instituídos, dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 aplica-se à contratação de obras e serviços de engenharia (art. 2º, incisos V e VI), tendo como objetivos, dentre outros, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço, preços inexecutáveis ou superfaturamento (art. 11, incisos I a III), bem como atribuir à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações públicas, com implementação de controles voltados à integridade e à legalidade dos ajustes;

CONSIDERANDO que as hipóteses de contratação direta previstas na legislação de regência, notadamente no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, são taxativas e não



abranchem a execução de obras públicas por particular mediante compensação, antecipação de pagamento ou dação em pagamento, sobretudo quando realizada por interposta pessoa e fora das formalidades próprias do regime jurídico das licitações;

CONSIDERANDO que a simples autorização legislativa não é suficiente para dispensar o ato de licitar a contratação de empresa para executar obras de interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 01508.000.607/2023, instaurado para apurar eventuais irregularidades na execução de obras de acesso ao Distrito Industrial Giácomo Madalozzo, no Município de Erechim, verificouse que, após a alienação de lotes industriais à empresa Plaxmetal S/A Indústria de Cadeiras Corporativas, o Município editou a Lei Municipal nº 7.356/2023, autorizando o recebimento, a título de antecipação de pagamento da dívida decorrente do Contrato Administrativo nº 206/2023, de serviços de drenagem, terraplanagem e outros serviços de engenharia, a serem executados pela referida empresa, por meio da contratação direta de terceiros, sem prévio procedimento licitatório, sob supervisão do ente municipal;

CONSIDERANDO que modelos contratuais dessa natureza acabam por transferir a particulares decisões próprias da Administração Pública, como o planejamento, a seleção de prestadores e a gestão da execução de obras públicas, em afronta aos princípios da impessoalidade e da governança das contratações;

CONSIDERANDO que, embora o modelo adotado não encontre amparo na legislação vigente, a obra objeto do Inquérito Civil encontra-se em estágio adiantado de execução (págs. 402 e 403), não havendo, até o momento, elementos indicativos de sobrepreço, superfaturamento ou dano ao erário, circunstâncias que,



excepcionalmente, desaconselham a adoção de medidas impugnativas em relação à situação concreta;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, **RECOMENDA** ao **Município de Erechim**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, que

1. Abstenha-se de adotar, em futuras situações, modelos de execução de obras ou serviços de engenharia que envolvam compensação, antecipação de pagamento, dação em pagamento ou mecanismos equivalentes, fora das hipóteses expressamente previstas na legislação de licitações e contratos;

2. Observe rigorosamente o dever constitucional de licitar, promovendo regular procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, salvo nas hipóteses legais de contratação direta, devidamente motivadas e instruídas;

3. Evite a edição ou aplicação de leis municipais de efeitos concretos que, ainda que sob justificativas de interesse econômico ou desenvolvimentista, autorizem formas indiretas ou atípicas de contratação de particulares para execução de obras públicas; e

4. Adote providências administrativas internas voltadas ao fortalecimento do controle jurídico prévio das contratações, com vistas à prevenção de novas situações semelhantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ERECHIM

Procedimento nº **01508.000.607/2023** — Inquérito Civil

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 60 (sessenta) dias a esta Promotoria de Justiça.

Erechim, 28 de abril de 2026.

Daniel Barbosa Fernandes,
Promotor de Justiça.

Nome: **Daniel Barbosa Fernandes**
Promotor de Justiça — 3437906
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Erechim**
Data: **28/04/2026 11h04min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/04/2026 16:13:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **28/04/2026 11:04:22 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000053462175@SIN** e o CRC **25.4544.7433**.

1/1